



Projeto de Lei Nº 97/2025Projeto de Lei nº 97/2025

Dispõe sobre a padronização das placas inaugurais em prédios públicos municipais, praças, obras de arte, áreas de lazer, pistas de caminhada, pontes, viadutos e demais realizações públicas no Município de Alumínio, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam padronizadas, no âmbito do Município de Alumínio, as placas inaugurais afixadas em prédios públicos municipais, praças, obras de arte, áreas de lazer, pistas de caminhada, pontes, viadutos e demais realizações de caráter público que mobilize a ação da homenagem.

Art. 2º - As placas inaugurais deverão conter, obrigatoriamente:

I – o nome oficial da obra ou equipamento público;

II – a data de sua inauguração;

III – o brasão oficial do Município de Alumínio;

IV – os nomes das autoridades municipais em exercício à época da inauguração;

V – no caso de homenagem a personalidade, uma breve biografia da pessoa homenageada, contendo:

a) nome completo;

b) datas de nascimento e falecimento (quando aplicável);

c) principais feitos, realizações ou contribuições à sociedade aluminense ou seus entes.

Art. 3º - É vedada a inclusão de nomes de autoridades que não estejam, efetivamente, no exercício do cargo público municipal à época da inauguração.

Parágrafo único - As placas terão caráter informativo e histórico, sendo vedada a utilização para promoção pessoal.

Art. 4º - As biografias mencionadas no inciso V do artigo 2º deverão ter redação sucinta, em linguagem formal e clara, limitadas a até 3.000 caracteres, incluindo espaços, com tamanho de fonte 12 e tipo de fonte CALIBRI.

Art. 5º - As placas deverão ser confeccionadas em material resistente, observando padrão de tamanho, design e tipografia estabelecidos pelo tamanho A3 (297x420), com foto do(a) homenageado(a), fixado em suporte igualmente resistente ou, se possível for afixado em parede.

Art. 6º - As placas já existentes deverão ser adequadas ao disposto nesta Lei sempre que houver substituição ou reforma do respectivo equipamento público.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

A presente proposição busca dar uniformidade, transparência e caráter histórico às placas inaugurais, evitando uso político e garantindo à população acesso a informações relevantes sobre personalidades que recebem homenagens públicas.

Sala de Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 02 de setembro de 2025.

DJ DELCINHO
PROFESSOR JEDIEL
JEAN DA ELITE
SISLENE
SADRAK

VEREADORES